

LEI MUNICIPAL Nº 508/2003, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Estabelece critérios e procedimentos para AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do Magistério Público Municipal para fins de PROMOÇÃO na carreira.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determina o artigo 12 da Lei Municipal nº 302/99 de 30 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês que antecede o merecimento da promoção e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção criada pela Lei nº 302/99, art 16.

§ 1º - Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 2º - As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

Art. 3º - A pontuação atribuída a cada profissional da Educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I – ATIVIDADES DE ENSINO

II–PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



EDUCAÇÃO

III – PARTICIPAÇÃO EM POSTOS DE CONFIANÇA NA ÁREA DA

IV – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

lei.

§ 1º - As planilhas de produção constam dos anexos a esta

§ 2º - A pontuação final da avaliação prevista nesta lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a III deste artigo.

§ 3º - No ano em que o Profissional da Educação completar o tempo de interstício na Classe a pontuação da avaliação será acrescida dos pontos referentes à Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos.

Art. 4º - Ficam acrescidas às competências de Comissão de Avaliação da Promoção elencados no art. 17 da Lei nº 302/99, às seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais de educação:

I – aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II – atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a planilha da atividades;

III – apurar o resultado de avaliação;

IV – apreciar e responder os recursos interpostos;

V – elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas no art. 3º desta Lei até o final do mês que antecede a Avaliação.

Art. 6º - Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

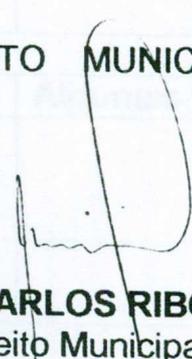
Art. 7º - Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão em cada um deles.

Art. 8º - Os profissionais da Educação que se encontrem em Estágio Probatório de submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigoram a partir do mês de março de 2003

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 10 dias do mês de abril de 2003.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

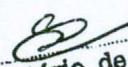
Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *10.1.04.2003*


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *lei*
nº *503* à fl. *214*
Em *10.1.04* / *2003*


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo